

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER LEGISLATIVO

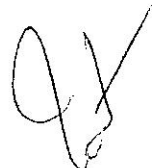
*REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CURUÁ*

Francisca P. de Almeida
CPF: 402.800.472-15
Presidente da Câmara Mun.
De Vereadores de Curuá

SUMÁRIO

· TÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo I	- Da Câmara	4
Capítulo II	- Das Atribuições e Deliberações da Câmara Municipal de Curuá	5
Seção I	- Da Competência da Câmara	5
Seção II	[REDACTED]	7
Seção III	- Da Instalação da Legislatura	8
Seção IV	- Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito	8
· TÍTULO II	- DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS	9
Capítulo I	- Da Composição	9
Seção I	- Da Mesa	9
Seção II	- Da Comissão Executiva	9
Seção III	- Das Atribuições do Presidente da Mesa Diretora	10
Seção IV	- Dos Secretários	11
Capítulo II	- Das Disposições Gerais das Comissões	12
Seção I	- Da Presidência das Comissões	16
Seção II	- Das Atribuições	17
Seção III	- Das Vagas	19
· TÍTULO III	- DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Capítulo I	- Das Sessões	19
Capítulo II	- Da Ordem	20
· TÍTULO IV	- DA ORDEM DOS TRABALHOS	22
Capítulo I	- Da Hora do Expediente	22
Capítulo II	- Da Ordem do Dia	24
Capítulo III	- Das Questões de Ordem	25
· TÍTULO V	- DAS PROPOSIÇÕES	25
Capítulo I	- Dos Projetos	25
Capítulo II	- Das Emendas à Lei Orgânica	27
Capítulo III	- Das Leis Complementares	28
Capítulo IV	- Das Leis Ordinárias	28
Capítulo V	- Das Leis Delegadas	28
Capítulo VI	- Dos Projetos de Decretos Legislativos	29
Capítulo VII	- Dos Projetos de Resolução	29
Capítulo VIII	- Das Emendas	29
Capítulo IX	- Dos Requerimentos	30
Capítulo X	- Da Indicação	31
Capítulo XI	- Da Moção	31
· TÍTULO VI	- DOS DEBATES DA DELIBERAÇÃO	31
Capítulo I	- Da Discussão	32
Capítulo II	- Da Votação	33
Capítulo III	- Da Preferência e Urgência	34

RESOLUÇÃO Nº 01, de 11 Junho de 1998



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ.

A Câmara Municipal de Curuá estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA

- Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, gozando de autonomia administrativa e financeira.
- Art. 2º - A Câmara Municipal de Curuá compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, em número que a lei determinar e terá a sua sede na cidade do Curuá.
- Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, independente de convocação, em dois períodos ordinários, em sua sede de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º de agosto a 15 (quinze) de dezembro.
- § 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
- § 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- ~~§ 3º - Por motivo especial e deliberação da maioria absoluta de seus membros ou solicitação de 3 % (três por cento) do eleitorado, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Município.~~
- Art. 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Curuá, far-se-á:
- I. pelo Prefeito Municipal, havendo matéria urgente para deliberar;
 - II. por seu Presidente, havendo assunto urgente para ser apreciado, bem como para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - III. a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.
- § 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual fora convocada.
- § 2º - Após a convocação extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a publicação de edital e comunicação escrita aos Vereadores, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da convocação, se não o fizer, decorrido este prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o 1º dia útil que se seguir ao 1º domingo, a hora regimental.

Art. 5º - O Plenário da Câmara é soberano e todos os atos da Mesa da Câmara, de sua Presidência, bem como das Comissões, estão sujeitos ao seu império.

Parágrafo Único - O Plenário terá poderes para avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou Comissões, para sobre ele deliberar.

Art. 6º - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) sessões legislativas anuais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 7º - Cabe à Câmara Municipal de Curuá, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 8º deste Regimento dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-las, concessão de anistia e isenção fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas;
- II. planos e programas municipais;
- III. plano diretor do Município, especialmente planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IV. organização do território municipal, especialmente de Distritos e delimitação de perímetro urbano;
- V. bens e serviços do Município, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso e alienação de bens imóveis;
- VI. programa de auxílio ou subvenção a terceiros, em caráter especial;
- VII. autorizar e aprovar convênios, acordos, operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na Lei do Orçamento, bem como autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Município;
- VIII. criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive, aos servidores de autarquias e fundações públicas, observando os parâmetros das Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. criação, estruturação e atribuições de secretarias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e autarquias públicas;
- X. servidores públicos e seu regime jurídico único.

Art. 8º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I. eleger a Mesa Diretora, constituir as Comissões Permanentes e destituí-las;
- II. elaborar seu Regimento Interno;
- III. dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da

respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. mudar, temporariamente, sua sede, bem como o local de suas reuniões;

V. zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa dos outros poderes;

VI. fixar a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e suas respectivas Emendas.

VII. conceder licença aos Vereadores para afastamento do cargo, bem como receber renúncia de Vereadores;

VIII. conceder, prévia licença, para processamento criminal de Vereadores;

IX. declarar perda ou suspensão, temporária, de mandato de Vereadores, desde que presente 2/3 (dois terços) de seus membros, por votação secreta e maioria absoluta;

X. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XI. autorizar referendo e convocar plebiscito;

XII. aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bens imóveis e de terras públicas do Município;

XIII. autorizar ou aprovar convênios, acordos, operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, bem como autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Município;

XIV. fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XV. dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito e receber os respectivos compromissos e renúncias;

XVI. conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para que deixem de exercer, provisoriamente, os respectivos cargos;

XVII. autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;

XVIII. autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do País;

XIX. julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XX. proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

XXI. apreciar, anualmente as contas de sua Mesa Diretora, após julgadas pelo Tribunal de Contas do Município, sem participação dos membros da Mesa, funcionando como Presidente, neste procedimento, o Vereador mais votado;

XXII. ordenar a sustação do contrato impugnado pelo Tribunal de Contas do Município;

XXIII. autorizar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito;

- XXIV processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e os secretários municipais nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- XXV apreciar o veto e sobre ele deliberar;
- XXVI criar comissões especiais de inquérito;
- XXVII julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XXVIII deliberar assunto de sua economia interna;

~~XXIX apreciar relatório anual da Mesa da Câmara Municipal de Curuá.~~

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º

No início de cada legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão preparatória na sede da Câmara Municipal de Curuá, as 15 (quinze) horas do dia 1º de janeiro, independente de convocação.

§ 1º - O Vereador mais votado à Câmara assumirá a Presidência da Mesa e, em seguida convidará os Vereadores que servirão como 1º e 2º Secretários e declarará aberta a sessão, convidando a seguir os Vereadores a apresentarem seus diplomas à Mesa de Trabalho;

§ 2º - Conferidos os diplomas, o Presidente declarará suspensos os trabalhos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a fim de que os Vereadores sejam informados, por escrito, pela Mesa Diretora dos Trabalhos, das chapas existentes, à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara por 2 (dois) períodos legislativos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º - Reiniciados os trabalhos proceder-se-á a eleição, sendo os Vereadores chamados, pelo 1º Secretário, em ordem alfabética, para exercerem o direito do voto.

§ 4º - Procedida a eleição, verificado e anunciado o resultado da apuração e após comprovação dos Secretários da Mesa, o Presidente declarará eleitos, por maioria de votos, os Vereadores para os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, encerrando em seguida a sessão, antes convocando os Vereadores para a sessão de instalação da legislatura, que ocorrerá imediatamente após o término desta.

§ 5º - A sessão preparatória para eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio de cada legislatura, realizar-se-á sob a direção da Mesa anterior, no dia 1º de janeiro, independentemente de convocação, observadas todas as demais normas constantes deste Regimento.

§ 6º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa, deverão ser inscritas até 3 (três) horas antes do início da sessão preparatória, no Gabinete da Presidência da Câmara, não sendo permitido o Vereador participar em mais de uma chapa, sob pena de exclusão de seu nome do processo eleitoral

§ 7º - A chapa inscrita para concorrer à eleição da Mesa, deverá ser apresentada com autorização escrita de cada um dos membros.

- § 8º - No caso de exclusão, referida no § 7º deste artigo, as chapas terão prazo adicional de uma hora para proceder as substituições, sob pena de exclusão do processo eleitoral.

SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

- Art. 10 - A instalação da legislatura dar-se-á perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião anterior.
- § 1º - A Mesa da reunião legislativa anterior iniciará a sessão, declarando instalada a legislatura.
- § 2º - Na ausência da Mesa, referida no § 1º deste artigo, a legislatura será instalada pela Mesa eleita e automaticamente empossada.
- § 3º - Aberta a sessão, o Presidente convidará os Vereadores à, de pé, assumirem o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CURUAENSE, DESEMPENHAR LEAL E HONESTAMENTE O MANDATO QUE FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA".
- § 4º - Após o juramento, o Presidente declarará empossados os Vereadores, lavrando-se em livro próprio, o referido termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores, convidando a Mesa eleita para tomar posse, assumindo a direção dos trabalhos.
- § 5º - O Presidente da Mesa empossada solicitará aos edis que apresentem, por escrito, a declaração de seus bens, que constarão na ata lavrada durante a reunião.
- § 6º - O Presidente facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, para cada edil que solicitar, e após convocará os Vereadores para a sessão de posse do Prefeito e Vice-Prefeito que ocorrerá logo após o encerramento desta.
- § 7º - O Edil ausente na instalação da legislatura poderá tomar posse perante o Presidente da Câmara Municipal ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer membro da Mesa Diretora, lavrando o termo competente.
- § 8º - Considerar-se-á extinto o mandato do Vereador eleito, que sem motivo justificado, a juízo da Câmara, não prestar compromisso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da legislatura.

SEÇÃO IV DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 11

A posse do Prefeito e Vice-Prefeito será realizada em sessão solene e exclusiva da Câmara Municipal, ou se esta não estiver reunida, perante o seu Presidente, prestando o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ, AS DEMAIS LEIS E TRABALHAR EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO E DO MUNICÍPIO E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA."

Parágrafo Único - Na sessão solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito terão direito de usar a palavra o ex-Prefeito e o Prefeito empossado.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - A Câmara, integrada pelos Vereadores, é composta pela Mesa Diretora, pelas Comissões e pela Secretaria da Câmara, a qual estão afetos os serviços administrativos.

SEÇÃO I
DA MESA

Art. 13 - À Mesa da Câmara compete a direção de todos os trabalhos legislativos, a coordenação e controle das atividades administrativas da Câmara.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos pelos seus pares, segundo os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 9º deste Regimento Interno, obedecendo o regime proporcional, tanto quanto possível, para seu preenchimento entre as bancadas ou blocos partidários representados na Câmara e pela Comissão Executiva, conforme o art. 14 deste Regimento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO EXECUTIVA

JULISPRUDENCIA
ART. 58. INCISA III

Art. 14 - A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Curuá é constituída do Presidente 1º e 2º Secretários.

Art. 15 - Compete à Comissão Executiva, entre outras disposições regimentais:

- I. operacionalizar as deliberações do Plenário, na forma deste Regimento;
- II. responsabilizar-se pela discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como proceder as alterações, quando se fizerem necessárias, através de atos;
- III. propor projetos de resolução que criem, alterem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal, fixando os respectivos salários;
- IV. solicitar, mediante requisição funcionários de outros órgãos ou entidades, à disposição da Câmara Municipal, com ou sem ônus;
- V. colocar à disposição de órgãos ou entidades, mediante requisição, funcionários da Câmara Municipal com ônus, exclusivamente, para a Justiça Eleitoral;
- VI. tomar providências, na área administrativa, para o bom desempenho e funcionamento da Câmara Municipal;
- VII. elaborar o relatório das atividades desenvolvidas no período legislativo, para conhecimento a Câmara Municipal, na última sessão do ano;
- VIII. determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que a decisão final possa ser tomada, no mais curto prazo possível;

- IX. providenciar o registro dos diplomas e termos de posse dos Vereadores, em livros especiais, assim como dos suplentes, quando convocados;
- X. afixar, em local público, de fácil acesso à população, a prestação de contas anual da gestão financeira da Câmara;
- XI. promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções;
- XII. prestar informações aos munícipes ou entidade, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- Art. 16 - O Presidente da Câmara Municipal é o representante do Poder Legislativo Municipal, em juízo ou fora dele.
Parágrafo Único - O 1º Secretário é o substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:
- I. disciplinar e executar os trabalhos legislativos;
 - II. presidir as sessões;
 - III. conceder ou cassar a palavra do edil;
 - IV. chamar atenção do orador ao esgotar-se o tempo do Expediente, da Ordem do Dia, ou o que lhe facultar este Regimento;
 - V. despachar o expediente da sessão;
 - VI. ter a preferência na assinatura da ata;
 - VII. submeter às matérias à discussão;
 - VIII. esclarecer o ponto que incidirá a votação;
 - IX. apurar e proclamar o resultado da votação;
 - X. designar os membros das Comissões e seus substitutos, de acordo com as indicações partidárias, observado o disposto no art. 23 § 4º deste Regimento;
 - XI. declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por retenção de processo ou por motivo de faltas, além dos limites regimentais previstos no art. 46 e seus incisos, deste Regimento;
 - XII. tomar o compromisso dos Vereadores;
 - XIII. resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;
 - XIV. observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno;
 - XV. abrir, encerrar ou suspender as sessões, na impossibilidade de manter a ordem;
 - XVI. presidir as reuniões:
 - a) da Comissão Executiva;
 - b) dos Presidentes das Comissões;
 - c) dos líderes dos partidos ou bloco partidários;
 - XVII. assinar os atos da Mesa Executiva, em primeiro lugar e os demais atos administrativos;
 - XVIII. convocar Sessão Legislativa Extraordinária, quando requerida de acordo com o inciso II do art. 4º, deste Regimento

- XIX. convocar suplentes de Vereadores para substituição, em caso de renúncia, morte, licença ou investidura em função permitida por lei;
- XX. zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido as suas prerrogativas;
- XXI. assinar a correspondência da Câmara, dirigida às Autoridades Nacionais e Estrangeiras, representantes diplomáticos e eclesiásticos;
- XXII. subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Curuá;
- XXIII. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- XXIV. promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- XXV. determinar a publicação dos atos emanados da Câmara Municipal, bem como as Leis por ele promulgada.
- § 1º - O Presidente da Câmara substituirá o Prefeito Municipal, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Curuá;
- § 2º - Será declarada a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curuá, através do ato do Presidente da Câmara de Curuá.
- Art. 18 - O Presidente da Câmara Municipal de Curuá terá voto pessoal e de qualidade.
- Art. 19 - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente da Câmara transferirá, momentaneamente, a função ao seu substituto legal, só retornando após a votação.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

- Art. 20 - São atribuições do 1º Secretário:
- I. substituir o Presidente da Mesa em suas faltas ou impedimentos;
 - II. proceder a chamada dos Vereadores e assinar a ata antes do Presidente;
 - III. registrar, em ata todas e quaisquer matérias referentes às sessões legislativas;
 - IV. acompanhar e registrar o processo de votação, informando ao Presidente o resultado final;
 - V. assinar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara ou das Comissões, conjuntamente, com o Presidente;
 - VI. providenciar a entrega, na ordem de chegada, ao Plenário, dos documentos, incluindo Avulso da Ordem do Dia;
 - VII. administrar os serviços da Secretaria, em consonância com o Regimento Interno da Câmara;
 - VIII. providenciar a publicação das atas das sessões;
 - IX. receber requerimentos, representações, publicações, convites, ofícios e demais documentos destinados à Câmara, depois de protocolados no setor competente;
 - X. assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os caso expressos neste Regimento, inciso XXI do art. 17.

- Art. 21 - São atribuições do 2º Secretário:
- I. substituir o 1º Secretário durante os períodos de licença, ausências e impedimentos;
 - II. fiscalizar a elaboração da ata;
 - III. assinar a ata;
 - IV. organizar os Anais da Câmara Municipal de Curuá.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES

Art. 22 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciará os trabalhos da reunião ordinária, organizando suas Comissões Técnicas.

§ 1º - As Comissões classificam-se em Permanente e Temporárias.

§ 2º - As Comissões Permanentes são:

- I. Justiça, Legislação e Redação de Leis, com 3 (três) membros;
- II. Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria, com 3 (três) membros;
- III. Educação, Cultura, Lazer, Desporto, Turismo e Patrimônio Público com 3 (três) membros; Plenário.
- IV. Saúde, Meio Ambiente, Assistência e Bem Estar social com 3 (três) membros;
- V. Transporte, Sistema Viário, Administração Pública e Relações do Trabalho, com 3 (três) membros.

Art. 23 - Nenhuma Comissão Permanente ou Temporária terá menos de 3 (três) membros e mais de 4 (quatro) membros.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de 4 (quatro) Comissões Permanentes.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa;
- II. se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis e das demais Comissões Técnicas, será encaminhado ao Plenário, conforme o art. 75 da Lei Orgânica do Município, e se rejeitado, será arquivado.
- III. nos casos dos projetos rejeitados, segundo os itens I e II deste artigo, seus respectivos autores serão informados da decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo 1º Secretário;
- IV. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- V. apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VI. receber petições, reclamações, representações ou denúncias idôneas de irregularidades decorrentes de ações ou omissões de Agente Público.

§ 3º - Será de dois (2) anos o mandato dos membros das Comissões Permanentes.

§ 4º - Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes Partidários, assegurando-se, tanto quanto

possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 5º - O Prefeito ou seus auxiliares poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância da administração municipal.

Art. 24 - As Comissões Permanentes elegerão, dentre seus membros, um presidente.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vereador mais votado da Comissão dirigirá os trabalhos.

Art. 25 - As matérias encaminhadas às Comissões serão relatadas por um de seus membros, após designação escrita feita pelo Presidente, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao recebimento do processo, deixando o relator designado se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Se o Relator designado não apresentar o parecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão os autos cobrados e designado novo Relator para opinar em idêntico prazo.

§ 2º - Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrição.

§ 3º - É facultado aos Presidentes das Comissões requerer audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação.

§ 4º - O parecer, depois de aprovado pela respectiva Comissão, será remetido à impressão, para distribuição em avulso aos Vereadores e posterior inclusão em pauta.

Art. 26 - As Comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente, às quartas-feiras e com maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Poderá haver reunião extraordinária, convocada pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

Art. 27 - As Comissões deliberarão, por maioria de votos.

§ 1º - Encerrada a discussão e votado o parecer, se aprovado, será assinado pelos membros presentes;

§ 2º - Se na discussão do parecer houver alterações com a qual concorda o relator ser-lhe-á concedido o prazo, até a próxima reunião, para nova redação.

Art. 28 - As Comissões poderão propor a adoção ou a rejeição total ou parcial, apresentar substitutivo e emendas ou reformular projetos sobre qualquer proposição, requerimento e matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

Parágrafo Único - Nos pareceres, as Comissões deverão cingir-se, exclusivamente, à matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada.

Art. 29 - Os Presidentes das Comissões concederão vistas de matéria em debate, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, na forma de que dispõe o art. 25 deste Regimento

Art. 30 - É permitido a qualquer Vereador, não integrante da Comissão, assistir as suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Não se aplica ao *caput* deste artigo, ao Vereador que estiver envolvido, ou qualquer parente seu até o 2º grau, com o

assunto que estiver sendo objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

- Art. 31 - As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo Presidente da Câmara, funcionários que se encarregarão da lavratura das respectivas atas, em livro especial, serviços de arquivo e guarda de processos.
- Art. 32 - A remessa das matérias às Comissões, acompanhada de uma cópia, será feita por intermédio da Secretaria da Câmara e entregue ao respectivo Presidente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 1º - Os pareceres e processos enviados pelas Comissões à Mesa serão encaminhados, também por intermédio da Secretaria da Câmara, sujeitos ao mesmo prazo.
- § 2º - A remessa de processo de uma Comissão para outra será feita diretamente, registrada no protocolo da Secretaria e da Secretaria das Comissões.
- Art. 33 - É vedado às demais Comissões opinar sobre:
- I. constitucionalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;
 - II. a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças;
 - III. o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.
- Parágrafo Único - Considerar-se-á inexistente o parecer, ou parte dele que infringir o dispositivo do presente artigo.
- Art. 34 - É vedado, aos membros de Comissões, relatar proposições de sua autoria e de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco.
- Parágrafo Único - O Vereador que pertencer a mais de uma Comissão só poderá relatar o mesmo processo numa única Comissão de que faça parte.
- Art. 35 - As Comissões Temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos os seus trabalhos, são:
- I. Especiais;
 - II. de Inquérito;
 - III. Processante.
- § 1º - Na Composição das Comissões previstas nos incisos I e II, deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.
- § 2º - Constituída a Comissão Temporária, seus integrantes escolherão o Presidente e o Relator, sempre que possível, pertencentes a partidos diferentes.
- Art. 36 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.
- Parágrafo Único - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 37 - As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão criadas quando requeridas por 1/5 (um quinto) dos Vereadores independentemente de aprovação plenária, sendo seus membros indicados pelas lideranças partidárias ao Presidente da Câmara no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo de 10 (dez) dias, após a nomeação de seu membros, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria de seus membros requerer à Presidência da Câmara e esta deferir, prorrogação do prazo, por igual período.

§ 2º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 2 (duas), salvo deliberação da maioria da Câmara.

§ 3º - O Vereador que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não poderá participar como membro de outra Comissão Temporária durante a sessão legislativa correspondente.

§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se às Comissões ou a seus membros, em conjunto ou isoladamente, através de determinação de seu Presidente, poderes para:

- I. realizar vistorias, diligências, inquirição, verificação ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiros ou administrativos, nos órgãos da administração direta ou indireta, onde terão acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos ou coisas e a prestação de esclarecimentos que entender necessários, fixando prazo para o atendimento;
- II. convocar dirigentes da administração direta ou indireta ou servidores públicos, para prestar informações que julgar necessárias;
- III. tomar o depoimento de quaisquer agentes públicos ou cidadãos, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV. deslocar-se aos lugares onde fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 5º - A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento de medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e à obtenção de provas, quando estas lhes forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.

§ 6º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenções do Poder Judiciário para fazer cumprir as ordens, manifestamente, legais.

§ 7º - De acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, as testemunhas intimadas em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, sujeitam-se à intimação que será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde possuem domicílio ou residem.

§ 8º - A Comissão encerrará seus trabalhos com encaminhamento do relatório ao Presidente da Câmara, para que este:

- I. denúncia ao Plenário, através do expediente da pauta;
 - II. envie, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do inteiro teor do relatório ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
 - III. encaminhe, em 5 (cinco) dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando esse concluir pela infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão.
- § 9º - A Comissão Permanente de Inquérito, publicará relatório conclusivo, no qual constarão:
- I. histórico do fato;
 - II. as lesões ao erário público;
 - III. às pessoas físicas e jurídicas devidamente qualificadas, que estiverem comprovadamente envolvidas;
 - IV. a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público, caso necessário.
- § 10 - As sanções administrativas serão compatíveis com o nível de envolvimento de servidor ou autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 38 - As Comissões Processantes destinam-se:

- I. à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Complementar, cominadas com a perda de mandato - art. 36 da Lei Orgânica;
- II. à aplicação do processo instaurado, em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa, em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 39 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante no caso dos incisos I e II do artigo anterior, e, os Vereadores subscritos da representação.

§ 2º - Cabe aos Membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger presidente e relator.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 40 - Aos Presidentes das Comissões compete, especialmente:

- I. comunicar a hora e o dia da reunião ordinária;
- II. convocar de ofício ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 26, deste Regimento;
- III. presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;
- IV. dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V. designar relatores para a matéria sujeita a parecer ou avocá-la;
- VI. colher os votos e proclamar os resultados;
- VII. conceder vistas, assinar pareceres, e convidar os demais membros a fazê-lo;

- VIII. representar as Comissões e solicitar ao Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem;
 - IX. resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.
- Art. 41 - Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relator, tendo ainda o direito de voto de qualidade.
- Art. 42 - Dos atos e deliberações do Presidente das Comissões, sobre questão de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 43 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:
- I. estudar proposições e outras medidas submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;
 - II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência;
 - III. tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- Art. 44 - É de competência específica:
- I. da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis:
 - a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos, expressamente, previstos neste Regimento;
 - b) manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;
 - c) oferecer redação final aos projetos;
 - d) propor, quando for o caso, reabertura da discussão em projetos que lhe voltem à apreciação, nos termos regimentais;
 - e) opinar sobre todas as proposições e matérias que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara;
 - f) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento;
 - g) elaborar a redação dos projetos de iniciativa popular que tenham sido apresentados sem a observância da técnica legislativa, respeitando a intenção dos autores.
 - II. da Comissão de Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria:
 - a) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida, economia urbana e rural, ao fomento e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;
 - b) emitir parecer sobre as proposições e matérias que digam respeito ao vencimento do funcionalismo público, ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviço;
 - c) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica do Município, bem como sobre as matérias relativas ao abastecimento e preços dos gêneros de primeira necessidade e quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes;

- d) examinar e emitir parecer sobre os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais e as contas apresentadas, anualmente, que serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma deste Regimento;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões;
- f) elaborar projetos, decretos legislativos, fixando os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias, objetivando melhorar a distribuição e comercialização dos gêneros alimentícios;
- g) dar redação final ao projeto de lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- h) receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, no âmbito de sua competência constitucional.
- III. da Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Desporto, Turismo e Patrimônio Público:
- a) opinar sobre as matérias relativas à educação, sistema de ensino, cultura, lazer, desporto, turismo e patrimônio público;
- b) manifestar-se sobre as proposições e matérias atinentes as atividades culturais, desportivas e turísticas, promovidas pelo Município ou que vinculem esta Câmara Municipal.
- IV. da Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Assistência e Bem Estar Social:
- a) opinar sobre as propostas relativas às matérias da defesa, assistência e educação sanitária e bem estar social;
- b) manifestar-se acerca das proposições e matérias relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- V. da Comissão de Transporte, Sistema Viário, Administração Pública e Relação do Trabalho:
- a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais ou parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, da administração direta e indireta e fundacional;
- b) emitir parecer sobre as matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos, sejam ou não de concessão municipal e a planos de habitação da administração direta ou por intermédio da administração indireta;
- c) examinar e emitir parecer sobre os transportes coletivos ou individual, de frete ou de carga, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem com os meios de comunicação;
- d) dar parecer sobre a criação e extinção de secretarias, órgãos, autarquias, fundações, criação, transformação, fusão, incorporação, privatização de entidades da administração indireta;

- e) apreciar propostas de criação, modificação, transformação e extinção de cargos públicos, fixação e alteração da remuneração, vencimentos, ou vantagens e aposentadoria dos servidores públicos;
- f) estudar e emitir pareceres sobre o regime jurídico único dos servidores.

SEÇÃO III
DAS VAGAS

Art. 45 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão nos casos de:

- I. renúncia;
- II. falecimento;
- III. investidura em função pública, permitida por lei;
- IV. perda do lugar.

Art. 46 - As perdas de lugar dar-se-ão através de requerimento firmado por 3 (três) líderes de bancada, sujeito à deliberação plenária, nos casos de:

- I. não comparecimento do membro a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, a não ser por motivo justificado;
- II. retenção de processo por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado e sobre o qual não tenha sido emitido parecer.

Parágrafo Único - O requerimento mencionado no *caput* deste artigo, após deliberação plenária, será encaminhado às Comissões para que seja providenciado, no prazo de 5 (cinco) dias, o afastamento do membro e sua substituição.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 47 - As sessões da Câmara serão públicas e terão a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As votações serão abertas, salvo os casos especiais definidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município de Curuá.

Art. 48 - As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes especiais, assim definidas:

- I. preparatórias: aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada início da Legislatura e na Reunião Legislativa, na forma do artigo 9º deste Regimento;
- II. ordinárias: as realizadas às ~~quartas-feiras~~, em número de 4 (quatro) ou 5 (cinco) mensais, não podendo ser efetuada mais de uma por dia;
- III. extraordinárias: as realizadas em dia, ou hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para os quais foram convocadas, sem remuneração, salvo as convocadas pelo Executivo;
- IV. solenes: aquelas destinadas as grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da Legislatura;

V. especiais: quando convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo, serão remuneradas, cabendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal baixar Resolução sobre o assunto.

Art. 49 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nas quartas-feiras, dia útil, tendo duração máxima de três horas.

Art. 50 - A convocação de Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais poderão ser feitas aos membros da Câmara quando em reunião Ordinária, em Plenário, na forma do Inciso III, IV e V do artigo 48 deste Regimento.

Art. 51 - É de competência do Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, a convocação das Sessões Extraordinárias, Especiais e Solenes, dentro das normas fixadas neste Regimento.

Art. 52 - As Sessões Solenes e Especiais serão realizadas fora do horário normal das Sessões Ordinárias.

Art. 53 - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração prevista para as Ordinárias.

Art. 54 - O tempo destinado à segunda parte da Ordem do Dia das sessões somente poderá ser prorrogado uma vez, a requerimento de qualquer Vereador, pelo Presidente com a aprovação do Plenário.

§ 1º - A prorrogação de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) minutos;

§ 2º - O requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, não terá discussões nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico;

§ 3º - O Vereador que requerer a prorrogação é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

Art. 55 - Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência de ordem e por falta de "quorum" para votação, se não houver matéria em pauta a discutir, podendo ser interrompida para recepção de altas personalidades, de ofício, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário terá poderes para avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou Comissões para sobre ele deliberar.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 56 - Durante as Sessões são observadas as seguintes regras:

- I. somente os Vereadores poderão permanecer nas respectivas bancadas;
- II. não será permitida conversações no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura das matérias, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;
- III. é vedada a aproximação às bancadas, de qualquer pessoa estranha, impedindo o bom andamento dos trabalhos ou desvirtuando a atenção dos Vereadores, quando a Sessão estiver em andamento;
- IV. os Vereadores falarão de pé, com exceção do Presidente, e somente quando enfermos falarão sentados;
- V. qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou da tribuna de honra, mesmo para pedir aparte;

- VI. nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço de registro ou da Sessão;
- VII. o orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Vereadores em geral;
- VIII. é obrigatório o tratamento de Excelência ou Sr. Vereador;
- IX. nenhum Vereador poderá, em aparte solicitado, demorar-se em considerações, estabelecendo discursos paralelos ao do orador na tribuna;
- X. ao falar da bancada ou da tribuna, o orador em caso nenhum poderá fazê-lo de costa para a Mesa;
- XI. sempre que o Presidente der por terminado o discurso, o serviço de registro deixará de registrá-lo;
- XII. é vedado ao Vereador permanecer fora de sua cadeira, ou de pé, ao se iniciarem as votações.

Art. 57 - Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. à justificativa de voto;
- III. à exposição da questão de ordem;
- IV. à explicação pessoal.

Parágrafo Único - Os apartes proferidos em desacordo com o previsto neste artigo não serão considerados.

Art. 58 - Os Vereadores só poderão falar:

- I. para versar sobre qualquer assunto na hora do expediente, mediante inscrição em livro próprio;
- II. sobre projetos, requerimentos, pareceres, obedecido o disposto neste Regimento;
- III. pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento dentro do prazo de 30 (trinta) minutos;
- IV. para propor urgência;
- V. para discussão geral de projeto, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- VI. para justificar o voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos;
- VII. para explicação pessoal;
- VIII. para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
- IX. para se manifestar na condição de líder.

§ 1º - Qualquer Vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, poderá pedir a palavra PELA ORDEM a fim de restabelecê-la;

§ 2º - O Presidente não pode recusar a palavra ao Vereador PELA ORDEM, desde que a solicite de acordo com o Regimento, mas, cassá-la, caso o objetivo do orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido;

§ 3º - Não será concedida a palavra PELA ORDEM, havendo orador na tribuna ou estando o Plenário em votação;

§ 4º - O Presidente poderá suspender a sessão:

- I. para preservar a ordem;
- II. por falta de "quorum" para votação de proposições, se não houver matéria a ser discutida;
- III. para recepcionar visitante ilustre.

Parágrafo Único - A ata ~~será lavrada~~, com a data, hora do início e encerramento da sessão, resumo ocorrido, nome dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado, sendo publicada posteriormente.

Art. 64 - O orador inscrito só perderá sua inscrição no livro de oradores na hora do expediente, se, posta a palavra à sua disposição durante 2 (duas) sessões ordinárias contínuas, dela não fizer uso.

§ 1º - O orador inscrito que não ultimar o seu discurso poderá requerer ao Presidente para terminá-lo na Sessão seguinte.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá falar 2 (duas) vezes na hora do expediente, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 3º - O Vereador inscrito poderá permutar sua vez com outro Vereador inscrito, ficando com a inscrição do permutado.

Art. 65 - O Presidente é quem despacha o expediente com observância do seguinte:

§ 1º - É vedada à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Justiça e Legislação em grau de recurso, exceto quanto aos assuntos de economia interna da Câmara, dar andamento à proposição:

I. contra disposições das Constituições Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município de Curuá ou deste Regimento;

II. sem prévia mensagem do Prefeito:

a) aumento ou diminuição de despesa;

b) criação ou supressão de cargos ou serviços existentes, bem como fixação ou majoração de vencimentos;

c) modificação, ampliação ou redução de serviços públicos.

III. que se refere a regulamentação de órgãos ou serviços municipais;

IV. que conceder:

a) créditos ilimitados;

b) qualquer favor, sem prévio requerimento da parte, com firma reconhecida, principalmente quanto à inserção de impostos e relevação de prescrição.

§ 2º - Toda proposição independente, em desacordo com o despacho no parágrafo anterior é devida ao autor ou à Comissão de onde provenha, para que a redija de acordo. Se o autor insistir pela aceitação, suscitando dúvidas quanto à interpretação legal ou regimental, o Presidente mandará publicá-la com os motivos de recusa, despachando-a à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a fim de que se manifeste, previamente, se deve se constituir em objeto de deliberação da Câmara.

§ 3º - A Mesa só tomará conhecimento de documentos ou representação de partes, protocolado:

a) no Gabinete do Presidente, nos casos de mensagens encaminhadas de vetos, projetos de autoria do Poder Executivo e projetos de iniciativa popular;

b) no Serviço de Registro e Controle de Documentos (protocolo), no casos de convite, representações, comunicações, telegramas, ofícios, leis e demais documentos e correspondência;

c) para a 1ª Secretaria, nos casos de projetos e requerimentos de autoria de Vereadores

Restando ainda tempo na 2ª parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal durante 3 minutos.

Parágrafo Único - Finda esta parte do trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarara encerrada a sessão

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART 90

Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na prática, ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Curuá, constituirá "Questão de Ordem", que só poderá ser levantada quando for de natureza a influir diretamente no andamento dos trabalhos ou na decisão da matéria.

Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos, ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma "Questão de Ordem", tanto na hora do expediente como durante a "Ordem do Dia".

Todas as "Questões de Ordem" claramente formuladas, com indicação precisa das disposições cuja observância se pretende elucidar, serão resolvidas, pela Presidência.

A votação de qualquer "Questão de Ordem", deverá ser ultimada, na mesma sessão em que for apresentada.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

ART 74

As proposições e toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Consideram-se Proposições:

Emenda a Lei Orgânica

Projetos de Leis Complementares;

Projetos de Leis Ordinárias;

Projetos de Leis Delegadas;

Projetos de Decretos Legislativos;

Projetos de Resoluções;

Emendas;

Requerimentos;

Indicações;

Moções

Considera-se autoridade Proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário

A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição:

evidentemente inconstitucional,

anti-regimental.

CAPÍTULO I DO PROJÉTOS

Os Projetos de Lei a serem votados pela Câmara sera do Prefeito Municipal,

- II da Comissão Executiva;
- III dos Vereadores;
- IV das Comissões Permanentes;
- V da População

§ 1º - Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa das leis que dispuserem sobre

- a) criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, ressalvada a competência da Câmara Municipal;
- b) servidores públicos, seu regime jurídico e planos de cargos e salários;
- c) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;
- d) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- e) matéria tributária, abertura de créditos, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Comissão Executiva os projetos que autorizem abertura de créditos suplementares e especiais, mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

§ 3º - As Comissões Permanentes somente terão a iniciativa de projetos de lei em matéria de sua especialidade.

Os Projetos deverão conter ementa enunciativa de seu objeto e serem apresentados em artigos numerados, claros e concisos

§ 4º - Sempre que o projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora ou as Comissões restituirão ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais

§ 5º - Não se aplica, o parágrafo anterior, aos projetos de iniciativa popular, que poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas na Lei Orgânica, não poderá negar seguimento ao projeto de iniciativa popular, devendo encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Legislação para que proceda as devidas modificações, de acordo com a técnica legislativa

Não será admitido o aumento da despesa prevista:

I nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, excetuando-se emenda ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que modifiquem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto na legislação federal;

II nos projetos sobre organização dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal

Nenhum projeto de lei de iniciativa do Executivo, Legislativo ou popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.

Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia para discussão e votação com ou sem parecer.

Concluída a votação, a Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito que, havendo, o sancionará

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário a Lei Orgânica do Município de Curuá ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias o silêncio do Prefeito importará em sanção

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia, da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final

Se a lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao, 1º ou 2º Secretários fazê-lo alternativamente e sucessivamente

Respeitada a ordem da respectiva promulgação, o Prefeito mandará dar publicidade imediata à lei

Se a Câmara estiver em recesso, o veto será publicado e o prazo referido no parágrafo 4º, deste artigo, começará a correr do dia do reinício das reuniões

No caso do parágrafo anterior, se considerar urgente a deliberação sobre o veto, poderá a Câmara Municipal ser convocada, extraordinariamente, de acordo com o art 4º deste Regimento.

Encerrada a sessão legislativa, os projetos de leis ordinárias já apresentados terão prioridade para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente, respeitada, em caso de multiplicidade sua ordem de apresentação à Mesa Diretora.

A matéria constante do projeto de lei rejeitada somente poderá constituir novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores ou iniciativa popular subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal

CAPÍTULO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

do Prefeito,

- 11 da população, subscrita por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado municipal,
- 12 A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício no mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal
- 13 § 2º - A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal através da Comissão Executiva, com respectivo número de ordem e publicada
- 14 § 3º - No caso do inciso III, deste artigo, a subscrição à proposta de Emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.
- 15 § 4º - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores ou 5 % (cinco por cento) do eleitorado.
- 16 § 5º - A Emenda aprovada será encaminhada à Comissão de Justiça e Legislação para que proceda as devidas modificações na Lei Orgânica do Município

CAPÍTULO III DAS LEIS COMPLEMENTARES

A iniciativa das Leis Complementares cabe ao Vereador, ao Prefeito, as Comissões Permanentes e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DAS LEIS ORDINÁRIAS

A iniciativa das Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito, aos órgãos e pessoas referidas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DAS LEIS DELEGADAS

A iniciativa das Leis Delegadas cabe ao Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal

- 17 § 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a legislação sobre
- 18 direitos e deveres individuais e soberania popular;
- 19 planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e plano diretor
- 20 A delegação ao Prefeito terá a forma de Decreto Legislativo e especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício
- 21 Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda

- 4ª - Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição
- 5ª - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra
- 6ª - Emenda modificativa é a que se altera a proposição no que diz respeito apenas à redação do dispositivo, sem alterar a substância
- 7ª - Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra
- 8ª - Vereador dispora do prazo de 5 (cinco) minutos para a discussão de cada emenda
- 9ª - Não serão aceitas emendas que não sejam pertinentes à proposição, bem como as que sejam apresentadas após a discussão da proposição

CAPITULO IX
DOS REQUERIMENTOS

10ª - Requerimento e qualquer solicitação feita à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo Vereador ou Comissão

11ª - Os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos a despacho do Presidente;
- b) dependentes de deliberação plenária.

12ª - Quanto ao aspecto formal os requerimentos são:

- a) verbais;
- b) escritos

13ª - Serão aceitos todos os requerimentos de Vereadores que versem sobre qualquer assunto, os quais serão posteriormente submetidos à apreciação plenária

O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

Os requerimentos sujeitos à deliberação plenária ficarão impressos no avulso da sessão em que figurarem em pauta, uma só vez, mesmo quando adiada ou transferida a discussão dos mesmos.

14ª - Será decidida imediatamente, o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra pela ordem ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação da ata;
- IV - inserção de declaração de voto em ata;
- V - solicitação de votação nominal;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;
- VII - verificação de votação ou presença;
- VIII - informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre a pauta ou a ordem do dia;
- IX - inclusão, na ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- X - mudança de processos de votação, simbólica para nominal;
- XI - representação da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na 2ª parte da ordem do dia ou explicação pessoal;
- XII - leitura pelo Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário

15ª - Será também, despachado pelo Presidente requerimento escrito que solicite:

- I - audiência de Comissões;
- II - renúncia de membros da Mesa Diretora;

- III informações oficiais,
 - IV sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal
- Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão o requerimento escrito que solicite:
- I licença de Vereador,
 - II sessão extraordinária, solene ou especial;
 - III votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato publico ou acontecimento de alta significação,
 - IV urgência,
 - V adiamento de discussão ou votação;
 - VI inserção na ata de documento ou publicação,
 - VII perda de lugar ou afastamento de membro de Comissão

Paragrafo Unico - Caso o autor do requerimento queira dar ciência da solicitação a pessoas, instituições, conselhos, sindicatos ou similares, deverá incluir na proposição os nomes e endereços dos mesmos

CAPÍTULO X DA INDICAÇÃO

Indicação é a proposição que pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos Poderes Públicos Estadual ou Federal;

CAPÍTULO XI DA MOÇÃO

Moção é a proposição pela qual o Vereador se manifesta pessoalmente a outro poder, sugerindo que seja realizado ato, obra, serviço, devendo ser redigida de forma clara e precisa não podendo conter termos ofensivos e inconvenientes

TÍTULO VI DOS DEBATES DA DELIBERAÇÃO

Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia, serão incluídas, previamente, em pauta.

Paragrafo Unico - Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, a execução das referidas nos artigos 95 e 97 deste Regimento, bem como aquelas amparadas por deliberação plenária

A lista dos processos em pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos Vereadores, assim como a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia

É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, excluir da pauta a proposição que deve ser remetida à outra Comissão, devendo incluí-la, quando retornar, em primeiro lugar, desde que não haja projeto em pauta, em regime de urgência de votação, assegurada através de deliberação, plenária

- III informações oficiais,
 - IV sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal
- Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão o requerimento escrito que solicite:
- I licença de Vereador,
 - II sessão extraordinária, solene ou especial;
 - III votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato publico ou acontecimento de alta significação,
 - IV urgência,
 - V adiamento de discussão ou votação;
 - VI inserção na ata de documento ou publicação,
 - VII perda de lugar ou afastamento de membro de Comissão

Paragrafo Unico - Caso o autor do requerimento queira dar ciência da solicitação a pessoas, instituições, conselhos, sindicatos ou similares, deverá incluir na proposição os nomes e endereços dos mesmos

CAPÍTULO X DA INDICAÇÃO

Indicação é a proposição que pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos Poderes Públicos Estadual ou Federal;

CAPÍTULO XI DA MOÇÃO

Moção é a proposição pela qual o Vereador se manifesta pessoalmente a outro poder, sugerindo que seja realizado ato, obra, serviço, devendo ser redigida de forma clara e precisa não podendo conter termos ofensivos e inconvenientes

TÍTULO VI DOS DEBATES DA DELIBERAÇÃO

Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia, serão incluídas, previamente, em pauta.

Paragrafo Unico - Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, a execução das referidas nos artigos 95 e 97 deste Regimento, bem como aquelas amparadas por deliberação plenária

A lista dos processos em pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos Vereadores, assim como a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia

É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, excluir da pauta a proposição que deve ser remetida à outra Comissão, devendo incluí-la, quando retornar, em primeiro lugar, desde que não haja projeto em pauta, em regime de urgência de votação, assegurada através de deliberação, plenária

- 1º - Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrando o debate o projeto será votado, artigo por artigo, com as respectivas emendas
- 2º - Na votação das emendas, cabe ao Vereador o pedido de votação em separado do artigo
- 3º - Na votação das emendas, será obedecida a ordem prevista no artigo 91 e seus parágrafos, deste Regimento.
- 4º - Na hipótese dos debates de um projeto não serem concluídos para votação, numa sessão, os Vereadores que já usaram da palavra, não voltarão a usá-la na sessão seguinte, podendo, somente fazê-lo, no caso de encaminhar a votação.
- 5º - Os pareceres que concluírem pela rejeição do projeto, quando aprovados, importarão na refutação do projeto, sendo este arquivado.
- Parágrafo Único - Rejeitado o parecer contrário a qualquer projeto, este será submetido imediatamente, à deliberação do Plenário.
- 6º - Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões, as emendas apresentadas ao projeto em debate serão discutidas e votadas como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito, no que couber.
- 7º - O encerramento das discussões dos projetos dar-se-á pela ausência de oradores
- Parágrafo Único - Encerrada a discussão, o Presidente anuncia a votação dos artigos do projeto ou proposição, que não tenham recebido emendas e, depois dos que tenham sido emendados, juntamente com as respectivas emendas, uma de cada vez
- 8º - A redação final compete à Comissão de Justiça, Legislação e de Redação de Leis, bem a execução da proposta da lei orçamentária, que será de competência da Comissão de Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

- 1º - A votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do Plenário
- 2º - Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.
- § 1º - Somente com a presença da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara poderá ser votada a matéria cuja discussão tenha sido encerrada.
- 2º - A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar o nome dos Vereadores que se retirarem da sessão
- 3º - Maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes
- 4º - Quando o cálculo feito para aprovação, de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração e completa-se para o inteiro imediatamente superior
- 5º - Quatro são os processos de votação:
- I - ostensiva,
 - II - simbólica,
 - III - nominal,
 - IV - secreta

- § 4º - As matérias lidas, no expediente são assim despachadas:
- I. sujeitas à deliberação do Plenário:
 - a) à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, para exame sob aspecto jurídico, exceto se existir Comissão especial para tratar do assunto;
 - b) mensagens – às Comissões competentes;
 - c) requerimento escrito – à Mesa Diretora;
 - d) indicação sobre assuntos da economia interna da Câmara ou relativo ao Regimento Interno ou Regulamento da Câmara Municipal – à Mesa Diretora.
 - II. não sujeitas à deliberação do plenário:
 - a) requerimento dirigido do Poder Executivo, solicitando prestação de serviços – à Mesa Diretora;
 - b) votos de congratulações ou pesar – à Mesa Diretora;
 - c) ofício, carta, cartão, telegrama ou comunicação – ao Secretário, a fim de que dê conhecimento às partes interessadas.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

- Art. 66 - Esgotada a hora do expediente, o Presidente anunciará o início da 1ª parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, improrrogáveis, ocasião em que serão lidos os pareceres e votados os requerimentos destinados a esta parte da sessão.
- Art. 67 - Terminada a primeira parte da Ordem do Dia por estar esgotado o tempo ou falta de matéria, após observar-se a presença da maioria dos Vereadores em Plenário, será iniciada a 2ª parte da Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, reservada exclusivamente à discussão e votação dos projetos.
- Parágrafo Único - Os Vereadores que, por sua ausência injustificada, impedirem o início da 2ª parte, da Ordem do Dia, mesmo que presentes no início da sessão, terão seus nomes incluídos na lista de faltosos, observando-se as normas regimentais.
- Art. 68 - O 1º Secretário fará a leitura da matéria que deverá ser submetida à discussão e votação.
- § 1º - É facultado ao Plenário a dispensa da leitura dos pareceres, projetos e requerimentos, quando estes forem impressos e distribuídos como avulsos, anunciando o Presidente, neste caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação.
- § 2º - A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 3º - Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, e, porventura, algum Vereador esteja usando a palavra será esta interrompida pelo Presidente, para a votação da matéria adiada por falta de "quorum", não sendo permitido o uso da palavra para encaminhá-la, finda a qual o orador continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso.
- § 4º - Depois de declarado encerrado o encaminhamento da votação por falta de oradores, não será mais permitido o debate.

- § 1º - A votação ostensiva ou por aclamação é aquela que se dá por aplauso ou aclamação dos Vereadores no processo de aprovação de matéria, colocada em votação.
- § 2º - Na votação simbólica, o Presidente consulta o Plenário nestes termos: OS SENHORES VEREADORES QUE APROVAM, QUEIRAM PERMANECER SENTADOS; em caso de verificação são admissível para a votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os Vereadores a que se levantem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra.
- § 3º - Para a votação nominal, que será em decorrência de requerimento ou através de lei, far-se-á a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, os quais responderão SIM ou NÃO, registrando o 1º Secretário, o resultado.
- § 4º - Terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Vereadores presentes exerceram o direito do voto, determinando que se proceda a chamada dos Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada.
- § 5º - Finda a votação, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
- § 6º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria ou se algum Vereador solicitar a palavra para justificar seu voto.
- § 7º - Será considerado nulo, o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa Diretora ou que contenha meios de identificação.
- § 8º - Antes de proceder a votação secreta, o Presidente designará 2 (dois) Vereadores, para examinarem a urna e o gabinete indevassável.
- § 9º - Terminada a votação, conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá a apuração que será anotada pelo 1º Secretário.
- § 10 - Terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.
- § 11 - Havendo empate:
a) nas votações simbólicas ou nominais o Presidente desempatará com o voto de qualidade;
b) na votação secreta proceder-se-á nova votação.
- § 12 - Persistindo o empate reputar-se-á rejeitada a matéria.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA E URGÊNCIA

Art 118 - Denomina-se de preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

- § 1º - os projetos em regime de urgência, gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária.
- § 2º - terão preferência para discussão as matérias consideradas urgentes:
a) prestação de contas;
b) projeto de Lei Orçamentária Anual;
c) projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) abertura de crédito extraordinário por motivo de calamidade pública;
e) autorização por empréstimo;
f) licença de Vereador.

§ 3º - Será considerado aceito, o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por maioria dos Vereadores.

Art. 119 - O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal ou os autores de iniciativa popular poderão solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, caso em que, não se manifestando a Casa em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, com exceção do veto e da Lei Orçamentária que têm prevalência sobre os pedidos de urgência.

Parágrafo Único - O prazo, referido neste artigo, não ocorre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação

Art. 120 - Os requerimentos serão sujeitos à deliberação, obedecida a ordem de sua apresentação

Art. 121 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Parágrafo Único - Não se dispensam as seguintes exigências:

- a) número legal;
- b) permanência da proposição em pauta, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) número de discussões e votação.

Art. 122 - Será admitida a revogação de urgência mediante requerimento sujeito às mesmas formalidades do pedido.

Parágrafo Único - Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram as formalidades regimentais.

Art. 123 - O requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos.

TÍTULO VII DAS LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 124 - São de competência exclusiva do Poder Executivo as leis que tratam:

- I. do Plano Plurianual;
- II. das Diretrizes Orçamentárias;
- III. do Orçamento Anual.

§ 1º - O Plano Plurianual terá vigência de 4 (quatro) anos e será aprovado no primeiro ano de cada mandato.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apresentada à Câmara até o dia 30 (trinta) de abril e apreciada até o dia 30 (trinta) de junho, improrrogavelmente.

§ 3º - As emendas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos Projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente, competente.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER LEGISLATIVO

Art. 125 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de cada ano, respeitando ainda o seguinte:

- I - se não receber o projeto de Lei do Orçamento anual no prazo estipulado, a Câmara Municipal considerará como tal a Lei Orçamentária vigente;
- II - a Câmara Municipal deverá deliberar sobre o projeto de Lei do Orçamento anual até o final da corrente sessão legislativa;
- III - se a Lei Orçamentária anual não entrar em vigor até o início do correspondente exercício financeiro, fica autorizada a execução orçamentária de até 1/12 (um doze avos) das respectivas dotações constantes do projeto de Lei, para atender despesas inadiáveis.

§ 1º - Aplicam-se ao projeto de Lei do Orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste Título, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 2º - Os recursos em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 3º - O projeto de lei do orçamento anual será despachado imediatamente à Comissão de Economia e Finanças que dará parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Se nesse prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Temporária para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 5º - Somente na Comissão especializada poderão ser oferecidas emendas.

Art. 126 - Em cada reunião legislativa anual, a Câmara Municipal, durante 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas, deliberará exclusivamente sobre o orçamento, não podendo, senão em caso excepcional e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, discutir e votar projetos de lei estranhos aquela matéria.

Parágrafo Único - O Presidente poderá convocar, de ofício, tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias, para discussão e votação da proposta orçamentária.

Art. 127 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões, ou
 - b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

Art. 128 - Na análise do orçamento, será observada a seguinte norma:

- I. enviado o projeto com o parecer à Mesa pela Comissão de Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria para impressão e distribuição de avulsos aos Vereadores, é designado para a ordem do dia, em primeira discussão;

- II. na segunda discussão será discutido e votado artigo por artigo e as respectivas tabelas;
- III. terminadas as discussões e votação do orçamento, este será enviado à Comissão de Economia, Finanças, Comércio Defesa do Consumidor e Indústria, que tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias para apresentar a redação final.

Art. 129 - A votação da emendas é feita por sub-grupo, isto é dentro de cada grupo, primeiramente, as que tenham parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças e depois as que tenham parecer contrário, podendo a Câmara Municipal, mediante requerimento, conceder destaque.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 130 - Após o recebimento do processo de prestação de contas e o parecer do órgão competente, o Presidente da Câmara providenciará a sua publicação e distribuição em avulso remetendo-os à Comissão de Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria.

§ 1º - Cabe à Comissão de Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria, no prazo de 10 (dez) dias, analisar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo relativas ao exercício anterior, após prévia anuência do Tribunal de Contas do Município.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Comércio, Defesa do Consumidor e Indústria incumbir-se-á de permitir o acesso dos interessados aos documentos constantes das contas do Prefeito, resguardando a integridade dos mesmos.

§ 3º - Apresentado o parecer da Comissão, dentro do prazo previsto, será o mesmo incluído em pauta com o respectivo projeto de decreto legislativo e depois de 48 (quarenta e oito) horas, submetido a uma única discussão, na segunda parte da Ordem do Dia.

§ 4º - Encerrada a discussão, será procedida a votação nominal.

§ 5º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 131 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido no recinto do Plenário, por uma comissão de vereadores, designada pela mesma, tomando assento ao lado direito do Presidente.

Art. 132 - A Câmara Municipal receberá o Prefeito em sessão especial, sempre que se manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse público municipal.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 133 - O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador é o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 134 - O Vereador prestará compromisso, tomará posse e apresentará declaração de seus bens, a qual deverá constar na ata da primeira reunião da legislatura.

Parágrafo Único - No penúltimo mês da legislatura o Vereador deverá apresentar, novamente a declaração de seus bens, para que seja incluída na ata.

CAPÍTULO II DA PERDA E PENALIDADES DO MANDATO

Art. 135 - O Vereador que abusar das prerrogativas inerentes ao seu mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, está sujeito as seguintes medidas:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão do exercício do mandato;
- III. perda do mandato.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo, dar-se-ão, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político com representação na Câmara, por voto aberto e pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, salvo no casos dispostos nos incisos III e V do art. 36 da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa.

Art. 136 - Advertência por escrito será aplicada ao Vereador que infringir o decoro parlamentar.

Art. 137 - Incorre em suspensão o Vereador que:

- I. reincidir na hipótese prevista no artigo anterior;
- II. a critério do Plenário.

Parágrafo Único - Penalidade de suspensão do exercício do mandato, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 138 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos na art. 36 da Lei Orgânica.

Art. 139 - As penalidades previstas neste Capítulo a serem declaradas pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara, obedecerá as seguintes normas:

- I. a Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar nas penalidades, previstas nesta Seção;
- II. no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa, pessoalmente ou por meio de procurador, legalmente constituído;

- III. apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV. a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.
- Art. 140 - Para efeito do inciso II, do art. 36 da Lei Orgânica, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:
- I. o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
 - II. a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
 - III. perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
 - IV. envolvimento em atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

- Art. 141 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal (em cada legislatura, para a subsequente), observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e suas respectivas Emendas e o artigo 27, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Curuá.
- Parágrafo Único - A remuneração será, automaticamente, corrigida, na mesma data e no mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
- Art. 142 - O Vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária da Câmara ou da qual se retirar durante a Ordem do Dia, terá descontado, o correspondente a 1/30 (um trinta avos), do total de sua remuneração.
- § 1º - A regra deste artigo não se aplica no caso de falta determinada por doença, devidamente justificada, ou se o Vereador estiver licenciado.
- § 2º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado até o número de faltas, imediatamente inferior a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias mensais, tendo sua remuneração reduzida em 50 % (cinquenta por cento), e em caso de reincidência, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras penalidades, inclusive a cassação do mandato, segundo o item III do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Curuá.
- Art. 143 - Considera-se presente o Vereador que estiver fora da cidade de Curuá, em missão oficial da Câmara Municipal, ou funcionando em Comissão Temporária, constituída regimentalmente.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

- Art. 144 - O suplente de Vereador será convocado para preencher vaga por falecimento, investidura em função permitida por lei, renúncia, suspensão ou perda de mandato de Vereador ou quando o titular se licenciar para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- § 1º - A Câmara convocará, através de Edital, o suplente quando o titular se licenciar por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, se o pedido for apresentado 30 (trinta) dias antes do encerramento do período legislativo anual.

- ✓ § 2º - O suplente convocado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo pela Câmara, a requerimento do interessado.
- § 3º - Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado para assumir o exercício do mandato, devendo, neste caso, dar ciência, por escrito, à Mesa, que convocará, imediatamente, o próximo suplente.
- § 4º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada, o suplente que convocado, não assumir o mandato no período correspondente ou faltar a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, contados da convocação, perde o direito da suplência, sendo convocado o suplente imediato.
- § 5º - O suplente de Vereador, em exercício, perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado.
- § 6º - O suplente que desistir de assumir, na forma autorizada pelo parágrafo 2º deste artigo, não poderá causar, por qualquer meio, desconvocação daquele que o substituir.
- § 7º - O suplente convocado que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

CAPÍTULO V DA LICENÇA

Art. 145 - Pode o Vereador licenciar-se:

- a) para tratamento de saúde;
b) em caso de maternidade, paternidade, no prazo da lei;
c) em caso de adoção, nos termos em que a lei dispuser;
d) quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
e) para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 90 (noventa) dias.
- § 1º - A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico.
- § 2º - A licença depende de requerimento por escrito, apresentado à Presidência da Câmara e obrigatoriamente lido no expediente da sessão imediatamente ao recebimento, para votação na primeira parte da ordem do dia da mesma sessão.
- § 3º - Aprovada a licença pelo Plenário, o Vereador que a requerer, dela não poderá desistir e em nenhuma hipótese poderá reassumir o seu mandato, antes do tempo de afastamento constante no pedido formulado.
- § 4º - Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA

Art. 146 - A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida, e independente de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se tornará efetiva depois de lida no expediente.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS

- Art. 147 - São direitos dos Vereadores, além dos constantes na Lei Orgânica, os seguintes:
- I. votar e ser votado;
 - II. apresentar projetos, requerimentos, emendas e substitutivos;
 - III. ser eleito para a Mesa Diretora;
 - IV. fazer parte das Comissões;
 - V. ser indicado para líder ou vice-líder;
 - VI. solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa Diretor, informações sobre o serviço público ou dados necessários à elaboração de documentos legislativos;
 - VII. ter preservada a garantia física e moral de Vereador, requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara Municipal;
 - VIII. examinar qualquer documento do arquivo, não podendo todavia, retirá-lo;
 - IX. receber os avulsos ou publicações da Câmara Municipal.

TÍTULO XI
DOS LÍDERES

Art. 148 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, do governo ou de um bloco partidário, bem como o intermediário, autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando os líderes não puderem ocupar pessoalmente a tribuna, poderão transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O líder designará um vice-líder, que usará as prerrogativas da liderança, quando aquele estiver ausente.

§ 3º - O chefe do Executivo poderá indicar à Câmara, entre os Vereadores, um líder e um vice-líder de sua livre escolha.

TÍTULO XII
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 149 - A segurança da Câmara Municipal e de suas dependências internas compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 150 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões das galerias, desde que não porte qualquer tipo de arma, guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestação de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 151 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Em se tratando de Vereador, a constatação do fato será considerado incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO XIII DOS ANAIS

Art. 152 - Os Anais da Câmara Municipal de Curuá compreendem os conjuntos de:

- a) atas das sessões plenárias e das Comissões Técnicas;
- b) das traduções revisadas;
- c) documentos recebidos durante a realização dos trabalhos legislativos.

Art. 153 - As atas resumidas das sessões serão confeccionadas pelos redatores responsáveis e conterão:

- I. data, hora, local em que se realizou a sessão;
- II. resumo dos trabalhos diários;
- III. assuntos que, através de deliberações plenárias tenham determinada sua inserção;
- IV. relação dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 1º - As sessões que caracterizem a instalação da legislatura e o término de cada período legislativo, deverão ser suspensas por 15 (quinze) minutos, a fim de que sejam confeccionadas as respectivas atas, que serão posteriormente apreciadas em plenário.

§ 2º - As atas pendentes de aprovação deverão ser submetidas à apreciação plenária até a última sessão de cada período legislativo.

§ 3º - Ao término do período legislativo, o conjunto das atas aprovadas durante o ano em curso será enviado ao setor de Arquivo, a fim de ser encadernado e catalogado para posteriores consultas.

§ 4º - O fornecimento de cópias das atas, durante o período em que estas estiverem sob a guarda do setor Legislativo, só poderá ser feito através de autorização do Presidente da Câmara.

§ 5º - As atas das sessões da Câmara serão publicadas pelo Poder Legislativo.

Art. 154 - As transcrições dos debates das sessões da Câmara serão feitas pelos funcionários, os quais se incumbirão, de transcrever os discursos proferidos em plenário.

§ 1º - Caso o Vereador deseje proceder modificações em discurso que houver pronunciado, deverá solicitar ao Presidente, que autorizará o setor competente a fornecer cópia ao requerente, a fim de que este faça a retificação desejada.

§ 2º - Ao Vereador é lícito reter seu pronunciamento por 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual será o mesmo encaminhado ao setor competente, a fim de que o mesmo seja organizado e arquivado.

§ 3º - As cópias das proposições apresentadas em plenário serão fornecidas ao setor competente, a fim de integrar a documentação das sessões.

TÍTULO XIV
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 155 - Os serviços administrativos da Câmara serão desenvolvidos pela Secretaria, constituída de um grupo de pessoas e com um regulamento próprio, baixado pela Mesa, com força de lei.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Comissão Executiva, que fará observar as normas vigentes.

§ 2º - Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

§ 3º - Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria devem constar do Regulamento.

Art. 156 - As propostas que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Comissão Executiva, devendo por ela serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 157 - Poderão os Vereadores solicitar informações à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva, em reunião tomará conhecimento dos termos da informação e prestará a informação dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

TÍTULO XV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 158 - O Regimento Interno, que tem força de lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo projeto, poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, da Comissão Executiva ou Comissão Temporária, para este fim criada.

§ 1º - Apresentado o projeto, será publicado e distribuído em avulso, devendo permanecer em plenário, durante 3 (três) reuniões a fim de receber emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o projeto será enviado:
I. à Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
II. à Comissão Temporária que o houver elaborado, ou a Comissão Executiva, quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido.

III. à Comissão Executiva, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º - Os pareceres das Comissões ou da Comissão Executiva serão emitidos no prazo de 10 (dez) dias, quando o projeto for de, simples modificação e no prazo de 20 (vinte) dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º - A apreciação do projeto que dispõe sobre a alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária, sendo sua aprovação por maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO XIV
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 155 - Os serviços administrativos da Câmara serão desenvolvidos pela Secretaria, constituída de um grupo de pessoas e com um regulamento próprio, baixado pela Mesa, com força de lei.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Comissão Executiva, que fará observar as normas vigentes.

§ 2º - Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

§ 3º - Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria devem constar do Regulamento.

Art. 156 - As propostas que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Comissão Executiva, devendo por ela serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 157 - Poderão os Vereadores solicitar informações à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva, em reunião tomará conhecimento dos termos da informação e prestará a informação dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

TÍTULO XV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 158 - O Regimento Interno, que tem força de lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo projeto, poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, da Comissão Executiva ou Comissão Temporária, para este fim criada.

§ 1º - Apresentado o projeto, será publicado e distribuído em avulso, devendo permanecer em plenário, durante 3 (três) reuniões a fim de receber emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o projeto será enviado:

I. à Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II. à Comissão Temporária que o houver elaborado, ou a Comissão Executiva, quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido.

III. à Comissão Executiva, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º - Os pareceres das Comissões ou da Comissão Executiva serão emitidos no prazo de 10 (dez) dias, quando o projeto for de, simples modificação e no prazo de 20 (vinte) dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º - A apreciação do projeto que dispõe sobre a alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária, sendo sua aprovação por maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO XIV
DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 155 - Os serviços administrativos da Câmara serão desenvolvidos pela Secretaria, constituída de um grupo de pessoas e com um regulamento próprio, baixado pela Mesa, com força de lei.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Comissão Executiva, que fará observar as normas vigentes.

§ 2º - Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

§ 3º - Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria devem constar do Regulamento.

Art. 156 - As propostas que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Comissão Executiva, devendo por ela serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 157 - Poderão os Vereadores solicitar informações à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva, em reunião tomará conhecimento dos termos da informação e prestará a informação dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

TÍTULO XV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 158 - O Regimento Interno, que tem força de lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo projeto, poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, da Comissão Executiva ou Comissão Temporária, para este fim criada.

§ 1º - Apresentado o projeto, será publicado e distribuído em avulso, devendo permanecer em plenário, durante 3 (três) reuniões a fim de receber emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o projeto será enviado:

I. à Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II. à Comissão Temporária que o houver elaborado, ou a Comissão Executiva, quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido.

III. à Comissão Executiva, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º - Os pareceres das Comissões ou da Comissão Executiva serão emitidos no prazo de 10 (dez) dias, quando o projeto for de, simples modificação e no prazo de 20 (vinte) dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º - A apreciação do projeto que dispõe sobre a alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária, sendo sua aprovação por maioria absoluta dos Vereadores.